



ESTADO DE SERGIPE  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2019.**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA GRÃO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.113.626/0001-56, doravante denominada apenas "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Prefeito do Município, senhor FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, brasileiro, maior, portadora do CNPJ/MF nº 236.487.835-72, residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a empresa EMPRESA GRÃO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.559.207/0001-10, com endereço RUA POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 276, SALA 01, BAIRRO SÃO CONRADO, ARACAJU/SE, denominada simplesmente de "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº 011/2019, homologado em 13/03/2019, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 138, de 24 de janeiro de 2017, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento PARCELADO de gêneros alimentícios em geral, perecíveis e não perecíveis (Merenda Escolar para 2019), observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência do Edital, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda, a importância estimada de R\$ 9.712,00 nove mil setecentos e doze reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º,

*Impr*  
*AM*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2/8

Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. Em havendo atraso de pagamento será processada a compensação com base na TR (Taxa Referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

3.5. Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o item 14. Do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações e condições do ANEXO II do Termo de Referência do Edital e em consonância com a proposta de preços, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação por escrito da Administração.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/8

4.1.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos(s) cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, produção, falhas ou irregularidades na manutenção, congelamento e descongelamento, cuidados de cultivos e produção, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

4.1.11.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos fornecimentos.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados.

9.8. Fica designado como Gestor, para acompanhamento e fiscalização do processo em comento, o Sr. **MARIA ROSIVANIA DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF n.º 266.481.215-72 e CI n.º 693.393 SSP/SE**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de fornecimento terá vigência iniciada a partir da data da publicação do extrato simplificado na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, vedada sua prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/8

5.2. A entrega dos produtos em quantidades parciais ou totais, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária do orçamento de 2019:

**2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**2034 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 70%**

**339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.000; 1510.0000.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/8

7.10. As sanções previstas no item 7.1. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

8.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.6.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou materiais.

8.1.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

8.1.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.1.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.1.6.8. O interesse público, devidamente justificado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/8

8.1.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, 13 de março de 2019.

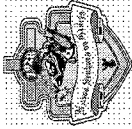
*Francisco Carlos Nogueira Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

*Francisco Armindo Barreto Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
GRÃO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
FRANCISCO ARMINDO BARRETO FERREIRA  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - *Suzimar Pereira da Costa*  
\_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/8

**ANEXO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	U/M	MARCA	QTD.	CUSTOS TOTAIS	
					UNIT	PARCIAL
03	Amido de milho – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira Crepitação quando comprimido entre os dedos. Unidade máxima 14%/p/p, acidez 2,5%/p/p, mínimo de amido 84%/p/p e resíduo mineral fixo 0,2%/p/p. - embalagem de 500g.	UND	PRONTU	400	2,98	1.192,00
19	Farinha láctea enriquecida com ferro e vitaminas, acondicionada em embalagem, tipo sachê, de 230g, com respectiva data de fabricação/validade/ lote.	UND	MILKLY	2.000	2,90	5.800,00
31	Tempero misto, tipo cominho, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástica transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, (emb.100g) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/ lote e embalagem secundária plástica resistente.	KG	PRONTU	400	6,80	2.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>9.712,00</b>

*Francisco Carlos Nogueira Nascimento*  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**GRÃO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**  
**FRANCISCO ARMANDO BARRETO FERREIRA**

Representante legal